

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

Emenda nº

Dê-se nova redação ao caput do art. 817, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), conforme abaixo:

*Art. 817. No caso de penhora de cotas ou de ações de sócio em sociedade simples ou empresária, **procedida por exequente alheio à sociedade, esta será intimada, assegurado preferência aos sócios em relação à adjudicação ou à alienação das mesmas.***

JUSTIFICATIVA

A redação do projeto conflita com o § 5º do art. 831 e não é a medida para regular a penhora de cotas ou ações. Ultimada essa medida, o caminho é a adjudicação ou a alienação, assegurada preferência aos sócios.

No projeto a penhora tem grave situação para a sociedade: sua resolução parcial com obrigação do pagamento de haveres que tocariam aos sócios em favor do credor, até o limite do crédito.

A medida, repita-se, é drástica, porquanto impõe uma alteração na sociedade, por dívida do sócio, podendo resultar no comprometimento da empresa por ela desempenhada, em razão da obrigação de apuração e pagamento dos haveres.

O art. 1.026 do Código Civil em vigor já prevê, como via de exceção, que o credor particular do sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber aos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

Assim, considerando que a matéria atualmente posta no Código Civil encontra-se melhor do que o texto proposto no projeto e que essa proposição não se coaduna com os efeitos da penhora de cotas ou de ações é que se propõe a presente emenda, visando assegurar aos sócios a preferência nos casos de adjudicação ou alienação das cotas.

Registre-se, inclusive, que ela está em consonância com o entendimento do STJ (REsp 39.609-3-SP, 4ª Turma, DJ 6.2.95).

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2.011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA